SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2571

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020
ACOPIARA 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO que, para conter o crescimento da propagação da doença, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual n° 33.775, de 18 de outubro de 2020 e Decreto Estadual 33.783 de 25/10/2020;
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), quanto à manutenção das aulas de forma remota, durante o ano letivo de 2020, retomando as aulas presenciais somente no ano letivo de 2021;
CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

DECRETA
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino público e privado do município de Acopiara até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.
Parágrafo único: Excepcionalmente e mediante solicitação e agendamento prévio, o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) da rede municipal de ensino, poderá realizar avaliações presenciais de alunos para fins de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, desde que observados a segurança sanitária e todos os cuidados sanitários necessários.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 30 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:5121D720

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1307/20 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ARACOIABA para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e Órgãos da administração direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
II.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
III. Demonstrativo da receita segundo a categoria econômica
IV. Natureza das despesas segundo a categoria econômica;
V. Demonstrativo da legislação das receitas;
VI. Atribuições dos Órgãos;
VII. Programas de trabalho;
VIII.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
IX. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
XI. .Relação de projetos e atividades;
XII. Total do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARACOIABA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$ 85.500.000,00 (Oitenta e Cinco milhões e Quinhentos Mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 85.500.000,00 (Oitenta e Cinco milhões e Quinhentos Mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 52.208.800,00**
Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 33.591.200,00.**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 90%(Noventa por cento) do total da despesa fixada para os poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no Art. 28 da Lei Municipal nº1301 de 25 de Junho de 2020 **(LDO 2021)**, mediante a utilização de recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

VI - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9º - Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das

atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 12º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 04 de Novembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:4BC972BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº.2810.02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.2810.02/2020. **REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DIRETA. FUNDAMENTO LEGAL: **inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na MP nº. 961 de 06 de maio de 2020.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A UBS DA LOCALIDADE DE URUBU**. PARTES: CONTRATANTE: **Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a** CONTRATADA: **HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, C.N.P.J. Nº 05.234.475/0001-66.** VIGÊNCIA**: 28/10/2020 a 31/12/2020**. VALOR GLOBAL**: R$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).** ASSINAM PELAS PARTES/SIGNATÁRIAS**: Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68 e pela CONTRATADA, Sr. Raimundo Orlando Cavalcante Filho, CPF N° 169.695.163-91.**

Aratuba, 28 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2F1E81D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.04.15.01, DECORRENTE DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N.º 07.002/2020 TP

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA. **OBJETO**: O presente termo aditivo tem por fim proceder a alteração contratual, para readequação da planilha orçamentária, sofrendo acréscimo final de 4,78 %, dos quantitativos do objeto inicialmente contratados, conforme explicitado na planilha orçamentária do termo aditivo em anexo.**VALOR ACRÉSCIDO**: R$ 10.758,30 (Dez Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO. **DATA DE ASSINATURA**: 20 DE OUTUBRO DE 2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CF3FB9AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 069/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 09 á 15 de novembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 09 de novembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:

I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.

§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 6º - No período do dia 09 á 15 de novembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO
Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 09 á 15 de novembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS
Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO
Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS
Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;

Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES
Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS
Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS
Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS
Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES
Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 09 á 14 de novembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS
Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.
SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS
Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o

funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS
Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS
Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 09 á 15 de novembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS
Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem

prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 15 de novembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CECD570C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Ao Processo n.º: 2020.11.06.016 - DL - SEAGRI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA ENÉRGETICA DO CEARÁ – ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULAR DO GRUPO ”B“ PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE 03 (TRÊS) POÇOS PROFUNDOS, SENDO 01 (UM) NA RUA SANTA MARIA, S/N, LAGOA DO CEDRO, NO DISTRITO DE CEDRO, 01 (UM) NO ASSENTAMENTO CROATÁ, CHORÓ NOVA VIDA, DISTRITO DE CEDRO E 01 (UM) NA LOCALIDADE DE SÍTIO ALBANO, NO DISTRITO DE PATOS DOS LIBERATOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de dispensa de licitação ao processo acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 09/11/2020.

ONDE SE LÊ: PROCESSO N° 2020.10.20.015-DP-SPDU. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA ENÉRGETICA DO CEARÁ – ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULAR DO GRUPO ”B“ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA RUA MARIA LEANDRO DOS SANTOS, S/N, NO BAIRRO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$4.843,61 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 1001.04.122.0108.2.042 – 33.90.39.00. CHOROZINHO, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LEIA-SE: PROCESSO N° 2020.11.06.016-DL-SEAGRI. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA ENÉRGETICA DO CEARÁ – ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULAR DO GRUPO ”B“ PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE 03 (TRÊS) POÇOS PROFUNDOS, SENDO 01 (UM) NA RUA SANTA MARIA, S/N, LAGOA DO CEDRO, NO DISTRITO DE CEDRO, 01 (UM) NO ASSENTAMENTO CROATÁ, CHORÓ NOVA VIDA, DISTRITO DE CEDRO E 01 (UM) NA LOCALIDADE DE SÍTIO ALBANO, NO DISTRITO DE PATOS DOS LIBERATOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 1101.04.122.0109.2.048 – 33.90.39.00. CHOROZINHO,06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CHOROZINHO-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:64AEC036

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 762/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 16 de novembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de novembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3B274E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1401.01/2020 - PP/SRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **1401.01/2020 - PP/SRP**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO INCLUINDO SERVIÇOS COMPREENDENDO: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.** TENDO COMO FORNECEDORES: TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA – EPP - CNPJ nº 07.311.274/0001-40; M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS ME - CNPJ nº 10.868.264/0001-15; PCG - COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ nº 17.020.105/0001-05. VIGÊNCIA: **03/02/2020 A 03/02/2021.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações. Fortim –CE.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C4E959E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorrogou, até o dia 15 de novembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 15 de novembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:BD48FDA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidades Administrativas: Secretarias de Governo; Assistência Social; Educação;
Saúde; Infraestrutura e Serviços Públicos; Agricultura e Meio Ambiente – Processo Originário: Dispensa de Licitação n.º 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados das diversas Secretarias do Município de Guaraciaba do Norte- CE – Favorecidas: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Percentual Ofertado: Linha de Montagem: VOLKSWAGEM; FIAT; MERCEDES; CHEVROLET, percentual de 10% (dez por cento), Linha de Montagem: CITROEN percentual de 5% (cinco por cento) - F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Percentual Ofertado: HONDA; IVECO; MARCOPOLO o percentual de 12% (doze por cento) - MARIA SOCORRO FERNANDES MELO – ME, CNPJ nº 08.971.694/0001-16 – Percentual Ofertado: CAT; JCB; RENAUT; NEW HOLLAND; JOHN DEERE o percentual de 10% (dez por cento) – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretário e Ordenador de Despesas: Kleyton Damasceno Aragão (Secretaria de Governo); Jair Boto Cruz (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos); Antonia Evani Araújo Teles Gomes (Secretaria de Educação); Daiany de Lima Oliveira (Secretaria de Assistência Social); Lyana Carvalho Veras (Secretaria de Saúde); Luís Alberto de Araújo (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:73B767C0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-02/10 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Luis Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Djacyr da Silva Costa(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2257D6A2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/10 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: MARIA SOCORRO FERNANDES MELO – ME, CNPJ nº 08.971.694/0001-16 – Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Luís Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Maria Socorro Fernandes Melo(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DF907360

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-02/07 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria da Assistência Social – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) para a linha de montagem: FIAT e VOLKSWAGEM e 5% (cinco por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Djacyr da Silva Costa (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1F52A03

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/07 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria da Assistência Social – Contratada: F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 12% (doze por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Francisco Genivaldo da Silva Carvalho. (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6251F193

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/06 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a

manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Djacyr da Silva Costa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B4390F1B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-04/06 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Valor: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 12% (doze por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Genivaldo da Silva Carvalho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1144073

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-02/03 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Governo do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Governo – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Djacyr da Silva Costa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A4501912

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/03 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Governo do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Governo – Contratada: F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 12% (doze por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Francisco Genivaldo da Silva Carvalho.(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC6C0D9A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/05 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); DJACYR DA SILVA COSTA (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FF8E2AB2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-04/05 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 12% (doze por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Genivaldo da Silva Carvalho.(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3EE87D4B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-02/08 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-03DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE –

Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: DJACYR DA SILVA COSTA - PECAS, CNPJ nº 03.044.270/0001-92 – Valor: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 10% (dez por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Djacyr da Silva Costa.(CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5A097DA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-03/08 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 22.10.20-02DP – Objeto: Aquisição de peças e acessórios genuínos, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais e agregados da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: F G DA SILVA CARVALHO ME, CNPJ nº 03.053.037/0001-76 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA à medida que a necessidade for sendo suprida, sendo incidido sobre os valores de cada item o percentual de desconto de 12% (doze por cento) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Francisco Genivaldo da Silva Carvalho. (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:934B9016

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.20-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 28.10.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: P. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 30.747.845/0001-06 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 16/07/2020 – Nova Vigência: 19/07/2020 à 15/01/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antonio Francisco Aragão Batista (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A66B4FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO DE FICALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZA A TERRAPLANAGEM DE ÁREA COM MEDIÇÃO DE 3.700 m², DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ IRAN DE HOLANDA, LOCALIZADA NA PRAIA DA PLACA – ICAPUÍ – CE, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 045/2020.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F0F62E85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.28.01-PMI-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.28.01-PMI-SESA – Objeto: aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente Termo de Referência, Anexo I. DATA DA SESSÃO: 20 de novembro de 2020, às 09:00 horas. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 09 de novembro de 2020.

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA,
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9F2277FC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Aroudo Correia Lima-ME**, com sede a Rua Origens Rabelo, nº173, bairro Prado, Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.131.776/0001-03, neste ato representado pelo senhor Adriano Jorge Cavalcante Agostinho, Procurador, a realizar conforme discrimina:**Fundamento Legal:** Dispensável de Licitação sob o nº. 2020.09.30.04-PMI/SEINFRA, e art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. Também, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 47, parágrafo único, como também o art. 49, inciso IV, os quais estabelecem preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras de bens e serviços nas contratações públicas. **Contrato n°:** 2020.10.09.01-PMI/SEINFRA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas dos diversos locais de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Iguatu-CE, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 09 de outubro de 2020**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.452.0058.2.118. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Signatária:** Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário Municipal).

Iguatu-CE, 09 de outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:38EAC8DA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2020.05.12.01 / PMI-SESA. FRUTO DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.06.01/PMI-

SESA. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS III (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 607, BAIRRO PRADO–IGUATU-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: IMOBILIÁRIA SRA. SANTANA LTDA – ME – CNPJ Nº. 00.682.107/0001-67. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 12/05/2020. DATA DA RESCISÃO: 03/11/2020. AMPARO LEGAL: ARTIGO Nº 79, INCISO II PARÁGRAFO § 1º, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Secretária de Saúde

IGUATU-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8E0C4CD3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-004/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 6.711,28 (SEIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **CONTRATADA:** S. J. DA SILVA - ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 06/11/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:14006B57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** PP-006/2018-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE PESSOAL E GESTÃO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.2.**111** – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). VALOR MENSAL CONTRATADO: R$ 3.900,00 - VALOR MENSAL CORRIGIDO: R$ 4.200,00.**RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU DATA DO ADITIVO: 09/11/2020. AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II ALÍNEA "D".

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:E278873C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 091, de 09 de novembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Até o dia 15 de novembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.796/2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 4º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.
§ 5° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3° - O Município de Jaguaretama até 15 de novembro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das atividades e restrições previstas no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
§ 1º No município de Jaguaretama, permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos, ficando vedada a realização de festas em ambientes fechados, conforme Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
§ 2º Em todo o Município de Jaguaretama, fica vedado o funcionamento dos bares, clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3°, do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020 e o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
§ 3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 4º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§ 5° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 7° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
Art. 4º As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 5º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 7º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 8º Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 09 de novembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0EFF7DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.334.945/0001-08
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO
Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, com sede no Sítio Várzea de Fora, S/N - ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01 – Iguatu, CEP 63-500-970, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 13 de maio de 2019 foi encaminhado Ofício Nº 074/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio das Ordens de Compra Nº 201900453, Nº 201900461, Nº 201900463, Nº 201900451, Nº 201900415 e Nº 201900416.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária, recebendo esta aos dias 29 de maio de 2019, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
Por conseguinte, a organização empresária apresentou defesa, por escrito, aos dias 03 de junho de 2019.
É o relatório.
Passo a análise.
Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20191037.
Notificada para apresentar defesa, a sociedade empresária relata em síntese que:
O esclarecimento da entrega em atraso deve-se ao fato, do distribuidor, não tem em seu estoque todos os itens com as marcas solicitados nas ordens de compra enviada, fazendo-se necessário, solicitar em outra comarca, e outros fatores, como a quebra do Veículo utilizado e a contratação de outro fretado, resultou assim em atraso. No entanto, algumas ordens citadas na NOTIFICAÇÃO já haviam sido entregue, como as de nº 201900416 e 201900415, a de nº 201900269, conforme nota fiscal em anexo, e as demais, já faladas e ajustadas por várias vezes, ao telefone com o Responsável pelo recebimento, com tudo, foi refeita uma nova programação para que NÃO houvesse prejuízo ao Município e também a Empresa em questão, entregando os produtos na 1ª semana do mês de junho, compromisso aqui firmado, pois Trabalhamos com clareza, para fielmente cumprimos os contratos os quais nos são confiados.
Apesar de a organização empresária ter apresentado defesa por escrito, em tempo hábil, não trouxe fatos e fundamentos que pudessem afastar as penalidades a serem aplicadas, pelo contrário, reconheceu que houve atraso no fornecimento dos produtos apontados nas Ordens de Compras já citadas, deixando de cumprir o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal.
O Contrato Nº 20191037 fora assinado aos dias 14 de março de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. As Ordens de Compras Nº 201900415 e Nº 201900416 foram emitidas e enviadas aos dias 24 de abril de 2019 e as Ordens de Compra Nº 201900453, Nº 201900461, Nº 201900463 e Nº 201900451, foram emitidas e enviadas aos dias 02 de maio de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 02 de maio de 2019 e 09 de maio de 2019, respectivamente, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Apesar da entrega dos materiais ter se efetivado, ressalte-se, parcialmente, conforme notas fiscais apresentadas, a empresa contratada somente efetuou a respectiva entrega das Ordens de Compras Nº 201900415 e Nº 20190041649 21 (vinte e um) dias após emitida as ordens de compras, descumprindo, assim, as cláusulas contratuais.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20191037, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019021301 – ADM
12. DAS SANÇÕES
12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CONTRATO Nº 20191037

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CLÁUSULA NONA
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
De acordo com a o item 8.1.1 – III – Cláusula Oitava do Contrato Nº 20191037, a Contratada que, depois de expedida Ordem de Compra, atrasar no fornecimento do objeto contratual por um prazo superior a 30 (trinta) dias, pagará, a título de multa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:
Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.
ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Oitava – 8.1.1 – III, do Contrato Nº 20191037, determino a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, correspondendo ao *quantum* de R$4.250,90 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), considerando que o valor contratado é de R$42.509,02 (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e dois centavos).
Ainda, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -** CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal.
Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão, podendo ser encaminhada ao endereço: Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro, Jaguaretama/CE, CEP 63.480-000 – SETOR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ou enviada via e-mail: chayane_diogenes@hotmail.com.

Jaguaretama-CE, 29 de setembro de 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A39D56CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020100902-A.SO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º **2020100902-A.SO,** Objeto: execução de obra de estruturação de rede de serviços social básica – construção de CRAS, conforme projeto basico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. ***Empresas Habilitadas***: **01** - Allamo Edgar Fernandes Rolim – Me; **02**

– Sertão Construções Serviços e Locações Ltda; **03** – A.I.L Construtora Ltda Me; **04** – S & T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli Me; **05** – Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli; **06** – Nordeste Construções e Infraestrutura Ltda Me; **07** – Condeste – Construtora Nordeste Eireli; **08** - Clezinaldo S de Almeida Construções Me; **09** - Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; **10** - G7 Construções e Serviços Eireli Me; **11** - RPS Construção de Edificios e Projetos Eireli; **12** - Jose Urias Filho Eireli Me; **13** - Construtora Exito Eireli Epp; **14** – AQ Construtora Eireli Epp; **15** – Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli Epp; **16** – MJM Construções e Imobiliaria Ltda Me; **17** - VLC Locação de Veiculos Construção e Serviços de Transporte Eireli Me; **18** – WU Construções e Serviços Eireli; **19** – G. A. Rabelo Junior Me; **20** - CMN Construções, Locações e Eventos Eireli Me; **21** – R P Oliveira Engenharia Ltda Me; **22** - P H Fernandes Guedes Eireli Me; **23** - Ideal Construções e Serviços Ltda – Me; **24** - F & F Empreendimentos e Serviços Ltda; **25** – Ecos Edificações Construções e Serviços Ltda; **26** - M. Minervino Neto Empreendimentos Me; **27** - C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços Eireli Me; **28** – Momentum Construtora Limitada Me. ***Empresa Inabilitada*: 29** – Roma Construtora Eireli Me; **30** – S N dos Santos Me. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 09 de Novembro de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B6E3EA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.334.945/0001-08
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO
Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, com sede no Sítio Várzea de Fora, S/N - ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01 – Iguatu, CEP 63-500-970, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 08 de maio de 2019 foi encaminhado Ofício Nº 130/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio de Ordem de Compra Nº 201900269.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária aos dias 15 de maio de 2019, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
Por conseguinte, a organização empresária apresentou defesa, por escrito, aos dias 03 de junho de 2019.
É o relatório.
Passo a análise.

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20190622.
Notificada para apresentar defesa, a sociedade empresária relata em síntese que:
O esclarecimento da entrega em atraso deve-se ao fato, do distribuidor, não tem em seu estoque todos os itens com as marcas solicitados nas ordens de compra enviada, fazendo-se necessário, solicitar em outra comarca, e outros fatores, como a quebra do veículo utilizado e a contratação de outro fretado, resultou assim em atraso, com tudo, foi refeita a programação para que NÃO houvesse prejuízo ao Município em questão, no entanto, as ordens de compras que se fazem referência a essa NOTIFICAÇÃO, a de nº 201900269, foi devidamente entregue, conforme nota em anexo, e recebida pelo almoxarife o qual exerci a função, ajustada por varias vezes ao telefone, com a pessoa Responsável.
Apesar de a organização empresária ter apresentado defesa por escrito, em tempo hábil, não trouxe fatos e fundamentos que pudessem afastar as penalidades a serem aplicadas, pelo contrário, reconheceu que houve atraso no fornecimento dos produtos apontados na Ordem de Compra nº 201900269, deixando de cumprir o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal.
O Contrato Nº 20190622 fora assinado aos dias 14 de março de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. A Ordem de Compra nº 201900269, emitida e enviada aos dias 27 de março de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 03 de abril de 2019, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Apesar da entrega dos materiais ter se efetivado, conforme nota fiscal apresentada, a empresa contratada somente efetuou a respectiva entrega 49 (quarenta e nove) dias após emitida a ordem de compra, descumprindo, assim, as cláusulas contratuais.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20190622, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019021301 – ADM
12. DAS SANÇÕES

12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 **-** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CONTRATO Nº 20190622
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CLÁUSULA NONA
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
Conforme já explanado anteriormente, a sociedade empresária recebeu a Ordem de Compra Nº 201900269 aos dias 27 de março de 2019, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados.
De acordo com a o item 8.1.1 – III – Cláusula Oitava do Contrato Nº 20190622, a Contratada que, depois de expedida Ordem de Compra, atrasar no fornecimento do objeto contratual por um prazo superior a 30 (trinta) dias, pagará, a título de multa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:
Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.
ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Oitava – 8.1.1 – III, do Contrato Nº 20190622, determino a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, correspondendo ao *quantum* de R$2.867,75 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando que o valor contratado é de R$28.677,52 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Ainda, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -** CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando impedida de participar em licitações,

assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal.
Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão.

Jaguaretama-CE, 29 de setembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Jaguaretama

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:72D1339A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 23 de Novembro de 2020, às 09:00 (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 - SMCT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTE, CONFECÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA ESTATUA DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO CUME DA SERRA DO MORRO PELADO – BAIRRO PLANALTO – JUCAS-CEARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 09 de Novembro de 2020**.**

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:723CD476

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1589/2020

Lei Municipal nº 1589/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ EDVAL DE AZEVEDO, LOCALIZADA NO BAIRRO BARROZÃO, MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**JOSÉ EDVAL DE AZEVEDO**", a atual rua 1(um), localizada no bairro Barrozão, com início Avenida Fernandes Teles Cartaxo, neste Município, conforme planta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua placas indicativas com a denominação do referido acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7E5A7723

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1588/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1588/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA DE LOURDES AGUIAR, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA I, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**MARIA DE LOURDES AGUIAR**", atual rua sem denominação, localizada no Bairro Bela Vista I, com início na rua Jardins Buritis, neste município, conforme planta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua placas indicativas com a denominação do referido acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B292E875

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1590/2020

LEI MUNICIPAL nº 1590/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA EMÍLIA DE BRITO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PALESTINA, MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**MARIA EMÍLIA DE BRITO**", a atual rua sem denominação, localizada no Distrito de Palestina, iniciando-se na CE-152 lado esquerdo, próximo ao triângulo que liga Mauriti a comunidade de Quixabinha, neste Município, conforme planta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua placas indicativas com a denominação do referido acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5E6B1C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/GP/2020

PORTARIA Nº 350/GP/2020

NOMEIA GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JOSEFA BERNARDO DE SOUSA,** CPF: 046.222.573-94**,** para exercer o cargo de **GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7B83CFCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/GP/2020

PORTARIA Nº 351/GP/2020

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 238/GP/2020, COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020; CRIA E NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990; considerando a Lei Municipal nº1.442/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 238/GP/2020, alterado pela Portaria nº.351/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ana Beatriz dos Santos Jacó;
II – *Thais Tavares Felinto*;
III- Salma LeniraPereira De Alencar*Cartaxo*;

§ 2º - São atribuições da COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020:

I – Elaborar e encaminhar para a Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA**, cronograma de reuniões mensais a serem realizadas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020;

II – Orientar e Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA** no Hospital Municipal e Maternidade São José, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO;

III - Suporte político-institucional;

IV - Representar o Município, na execução e supervisão do CONTRATO DE GESTÃO nº01/2020;

V - Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA** no Hospital Municipal e Maternidade São José, relativas à execução das metas do CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020 e encaminhar relatório mensal para a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Analisar a documentação informativa das atividades realizadas pela Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA** no Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Contrato de Gestão, bem como à produção assistencial ao Município;

VII – Acompanhar, juntamente com a Gerência de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria, mensalmente o Relatório de Prestação de Contas com os respectivos anexos, enviados pela Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA** no Hospital Municipal e Maternidade São José para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos;

VIII – Avaliar as metas executadas e enviar parecer opinativo para liberação de valores conforme proporcionalidade definida no Anexo IX do Edital de Abertura do Chamamento Público nº02/2020 e anexos que integram o Contrato de Gestão nº01/2020;

IX – Emitir parecer conclusivo ao final do CONTRATO DE GESTÃO nº01/2020, sobre o cumprimento da prestação de serviços;

X – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

XI – Realizar e Solicitar qualquer informação ou documento para a efetivação de suas atribuições.

XII – Elaborar e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;

Art. 2º - Criar COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020;

§1º - Nomear COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020:

I - Ana Clarissa Azevedo de Sousa

II – Karla Roberta Pereira de Souza

III – *Ramon Braga*Carvalho Teixeira

§2º - São atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020:

I – Elaborar e encaminhar para a Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE CIDADANIA**, cronograma de reuniões

mensais a serem realizadas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020;

II - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes do referido Contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas;

III - Avaliar, mensalmente, o cumprimento das metas e das ações relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020, conforme Anexo IX do Edital de abertura e anexos que integram o referido contrato;

IV - Verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

V - Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas;

VI – Emitir atestado de cumprimento das condições contratuais para o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão nº01/2020;

VII - Elaborar e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;

Art.3º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A8CFAFB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67/2020

DECRETO nº 67/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 15 (quinze) de novembro de 2020 trata-se de segunda feira, dia subsequente às eleições Municipais, cujos prédios públicos servirão de funcionamento de secções eleitorais;

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 59, de 05 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 60, de 12 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 61, de 19 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 62, de 26 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 65, de 03 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 66, de 09 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduzem os Decretos Estaduais de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, em face das eleições Municipais, em 15 de novembro de 2020, no âmbito do Município de Mauriti-Ceara.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO o expediente do dia **16 de novembro de 2020**, considerando-se que o dia anterior, 15 de novembro de 2020, trata-se de data alusiva as comemorações da Proclamação da República, outrossim, das eleições Municipais de 2020, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades com as medidas de restrições, no dia 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 09 de novembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:47C953D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CARONA Nº 002/2020SASS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO CARONA Nº 002/2020SASS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaça, Estado do Ceará, através do seu ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com o que determina o Decreto Municipal Nº 057/2014, de 14 de maio de 2014, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo **CARONA Nº 002/2020SASS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprindo todas as exigências para abertura do **PROCESSO ADESÃO/CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190830002.1, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.08.30.002, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Vem RATIFICAR em favor da(s) empresa(s):
C S ROCHA DA CRUZ – EPP, inscrita no CNPJ de nº 29.227.059/0001 - 07 e Inscrição Estadual nº 06742351-5, sediada à Avenida Castelo de Castro, 371 B, Bairro Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60.866-681, no valor global de **R$ 33.032,30 (TRINTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.
FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ de nº 21.392.514/0001 - 00 e Inscrição Estadual nº 06396042-7, sediada à Avenida Presidente Costa e Silva, 3130, Bairro Prefeito José Walter, Fortaleza - CE, CEP: 60.750-022, no valor global de **R$ 7.879,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)**.
C MOURÃO DE PAIVA – ME, inscrita no CNPJ de nº 31920640/0001 - 43 e Inscrição Estadual nº 06793551-6, sediada à Avenida Conjunto Jereissati I, 14, Loja 4, Bairro Jereissati I, Maracanaú - CE, CEP: 61.900-410, no valor global de **R$ 3.108,50 (TRÊS MIL, CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

As despesas deverão ser custeadas com TRANSF. DE RECURSOS FNAS, devidamente alocado no orçamento municipal para o respectivo exercício em vigor, por esta Prefeitura Municipal, através da Unidade Gestora mencionada acima.

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e posteriormente a contratação.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 05 de novembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:068821CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO PROCESSO CARONA Nº 002/2020SASS-PC SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190830002.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo(s) ordenador(s) de despesa(s), o(a) senhor(a) **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social, faz publicar, o extrato resumido do **PROCESSO ADESÃO/CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190830002.1, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.08.30.002, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, em favor da(s) empresa(s) **C S ROCHA DA CRUZ – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 29.227.059/0001 – 07, **FORTE COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 21.392.514/0001 – 00 e **C MOURÃO DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ de nº 31920640/0001 – 43. Fundamento Legal: art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 057/2014.

Mombaça – Ceará, 05 de novembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8BAC6245

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09112001EDUC MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020EDUC-TP -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF. LIBERATO MOREIRA LIMA, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DOS CANUTOS, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.123.61.0030.1.066(ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental), recursos TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% e elemento de despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99, encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências cabíveis.

VALOR DO CONTRATO: R$ **176.237,25** (**cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos**).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Lorena Ferreira Pinheiro (Sócia) da empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**.

MOMBAÇA-CE, 09 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74BA2575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 299/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.796, de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **15 de Novembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de Novembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:863751FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 138 /2020 – SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da lei nº 1.126 de 19 de junho de 2000, e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder a apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **FRANCISCO SILVAMAR RABELO DE ANDRADE,** matricula 1393651, cargo de **motorista** com o objetivo de apurar a responsabilidade do servidor pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias haja visto que o mesmo saiu de férias em julho deste e não mais retornou, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **em 28 de outubro de 2020**.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:2D35FE10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 12 de novembro de 2020 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP033/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E ALARGAMENTO DE UM BUEIRO NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 09.11.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0DB6E099

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP032/20**, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, é declarada vencedora a empresa **M & C CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor global de **R$ 211.242,11(duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**. Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 09.11.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4CF52FC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 528, de 06 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.1º e no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 574, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal n° 977, de 01 de junho de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomear os membros, abaixo elencados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Nova Russas:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: ANA CARLOTA PEDROSA FARIAS (PRESIDENTE)
SUPLENTE: JAQUELINE ALVES DE CARVALHO
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
TITULAR: MARCLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO MELO FROTA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: FRANCISCA FURTADO DE MELO MARTINS
SUPLENTE: SILVA HELENA SILVA DA ROCHA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: POTIRA TEIXEIRA FREITAS
SUPLENTE: MARIA DO MONTE SERRAT VERAS DE MESQUITA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: MARCELA SANTOS GONÇALVES
SUPLENTE: LUCAS CARVALHO LIMA
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
TITULAR: MARIA DO SOCORRO HOLANDA ROSA PEDROSA
SUPLENTE: LUÍS TEIXEIRA FREITAS
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO BARROSO (VICE-PRESIDENTE)
SUPLENTE: INÁCIO CARVALHO ROCHA
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB
TITULAR: ANTÔNIO FLÁVIO LOPES CARVALHO
SUPLENTE: ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: MARLENE CAMELO MARINO AMARAL
SUPLENTE: VAGNER MARTINS OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: ARNEUDO CÉSAR BEZERRA
SUPLENTE: JÉSSICA DE CARVALHO SILVA
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO SILVA
SUPLENTE: LUÍS CARLOS FARIAS PONTES
REPRESENTANTE DO CAE
TITULAR: FRANCISCO PINTO TAVARES
SUPLENTE: MÍRIAN FEITOZA DA FONSECA BENEVENUTO

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TITULAR: ANTÔNIA DE MARIA DE SOUZA TORRES PEDROSA
SUPLENTE: MARIA JOSIANE ROSA DE SOUSA MAGALHÃES
REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES CLASSICISTAS
TITULAR: MARIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: ANTÔNIO ADAHIL DO NASCIMENTO
ASSESSORA TÉCNICA
MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO
SECRETÁRIA DE EXECUTIVA
MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO ANDRADE

Parágrafo Único. Os Representantes Governamentais, membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Russas – CMENR terão o mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução e os Não Governamentais terão o mandato de 02 (dois) anos, também com direito a única recondução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9CD92109

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

TRANSFERE O FERIADO DO DIA 11 DE NOVEMBRO, EM QUE SE COMEMORA A EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de novembro de 2020, data em que se comemora a emancipação do Município de Nova Russas;

D E C R E T A:

Art. 1º. O feriado municipal do dia 11 de novembro de 2020, em que se comemora a emancipação do Município de Nova Russas, previsto na Lei Municipal nº 1.119, de 05 de abril de 2020 fica transferido para o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. A alteração prevista no artigo 1º deste Decreto é válida apenas para o ano de 2020.

Art.3º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9514DE18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1036/2020 PALHANO-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU – Exercício 2020, no Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do artigo 160, da LEI n° 5172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina a LEI Complementar Municipal n° 481/2012.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias.

DECRETA:

Art. 1°. O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2020, referente à imóvel que se encontre em relação fiscal regular perante a Secretaria de Finanças (SEFIN), nos termos da Lei Complementar Municipal n° 481/2012, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o vencimento da parcela única, dia 10/12/2020.

Art. 2°. O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado, respeitando o limite máximo de 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, terá como vencimento os dias 10/12/2020, 11/01/2021 e 10/02/2021, respectivamente.

§1°. Caso o dia do vencimento seja em fim de semana ou feriado, considera-se o vencimento no primeiro dia útil posterior.

§2°. O valor mínimo de cada parcela será de R$ 30,00 (trinta reais), não podendo ser deferido parcelamento cujo valor da parcela resulte em recolhimento mensal inferior a este numerário.

Art. 3°. A atualização anual do valor venal dos imóveis para fins de lançamento do IPTU dar-se-á pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6E56EC46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 004/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 004/2020 a seguir: Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Recuperação de Bancos da Praça Antônio Alves Gondim - BR 116/Av. Ana Tereza de Jesus - Bairro Padre Cícero. Favorecido – Construtora Nando Freire Ltda – ME, Rua Climério Roque Macêdo, 45, Térreo, Beira Rio, Iracema – CE, CNPJ 03.690.199/0001-15, Valor: R$ 7.106,45 (sete mil, cento e seis reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento Legal – inciso I, do Art. 24 c/c alínea "a", do inciso I do art. 23, da Lei n° 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Finanças – Gestor do Fundo Geral.

Penaforte – CE, 06 de julho de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E72E058D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 011/2020.

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PrefeituraMunicipal do Penaforte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 011/2020 a seguir: Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Reforma e Melhoria do PSF - Posto de Saúde para 01 (uma) Equipe - ST. Gentil - Zona Rural do Município de Penaforte - CE. Favorecido – Construtora Êxito Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.147.269/0001-93, Valor: R$ 31.615,15 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e quinze centavos). Fundamento Legal – inciso I, do Art. 24 c/c alínea "a", do inciso I do art. 23, da Lei n° 8.666/93, de acordo com a Medida Provisória nº 961, art. 1º, inciso I, alínea "a". Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Antônio de Pádua Mendes da Silva - Secretário(a) Municipal de Finanças – Gestor do Fundo Geral.

Penaforte – CE, 06 de novembro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:00A29A76

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DE CEARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE RETIFICAÇÃ0.

ONDE SE LER: DISPENSA 009/2020 – COTAÇÃO DE PREÇOOBJETO: É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLOGICO**LEIA-SE**DISPENSA 010/2020 – COTAÇÃO DE PREÇOOBJETO: É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLOGICO INFORMAÇÕES: MAIORES INFORMAÇÕES NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO À AV. ANA TEREZA DE JESUS, Nº 240, CENTRO, NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 12:00H DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA.

PENAFORTE – CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Presidente.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:B819A75D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20181113.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180920.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **69.375.236/0001-09** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Perda Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/11/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 06 de Novembro de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4546B252

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME. Contrato nº: 20201002.01;

Objeto: Contratação para fornecimento de Cesta Básica para atender a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, do Município de Pindoretama/CE, para o ano de 2020. Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20191216.01-PE.

Valor: R$ 31.124,00

Data de Assinatura: 02/10/2020

Vigência: 31/12/2020

Assinam: Pela **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues –** Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social; Pela Empresa: VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME **–** Victor Daniel Costa Pereira- Proprietário.

Pindoretama - CE, 02 de Outubro de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:35276C22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA**: VITAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 29.122.966/0001-83. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 026/2019.01, cujo objeto é a REFORMA DE 09 (NOVE) POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 06/11/2020 a 06/11/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues – Ordenadora de Despesas e Maycon Delano Cordeiro Rufino - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 09 de novembro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:902D83CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.09.002/2020

PORTARIA Nº 15.09.002/2020

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ADAILTON BURITI LIMA**, portador(a) do **CPF 785.033.703-44**, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, admitido(a) em **01/09/2005**, sob matrícula **nº 00550809**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Retorno às suas funções, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 15 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F727A09

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.002/2020

ATO Nº 01.10.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE NOGEUIRA DE MEDEIROS,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador DOS Serviços de Inspeção Municipal, **Simbologia SIM-01**, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural , competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6631B63D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.003/2020

ATO Nº 01.10.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA LUCINEIDE LIMA CAVALCANTE,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, **Simbologia DAS-5**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:17359585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.010/2020

PORTARIA Nº 03.08.010/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** portador (a) do **CPF 309.836.303-72,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 01/02/1988, matrícula 00802360 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A26A7544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.09.001/2020

PORTARIA Nº 16.09.001/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **EDILSON DE OLIVEIRA MOTA,** portador (a) do **CPF 058.821.923-15,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em 19/11/1997, matrícula 00812234 no cargo de **VIGIA**, **Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Setembro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1553367A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.09.003/2020

PORTARIA Nº 21.09.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO,** portador (a) do **CPF 258.419.553-49,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em **17/02/1986**, matrícula 00816833 no cargo de **PROFESSOR**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 21 de Setembro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D9C17F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.003/2020

PORTARIA Nº 01.10.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **EDINETE DE CASTRO FERNANDES,** portador (a) do **CPF 540.211.623-72,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em 01/03/1998, matrícula 00811530 no cargo de **PROFESSORA**, **Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Outubro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CA0D3BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.002/2020

PORTARIA Nº 01.10.002/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **EDILSON LOPES MARINHO,** portador (a) do **CPF 381.193.153-91,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos,** admitido (a) em 30/09/1987, matrícula 00000683 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93

da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Outubro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E5A3C821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.001/2020

PORTARIA Nº 01.10.001/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA NETA URCULINO LIMA,** portador (a) do **CPF 272.848.163-68,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em **30/04/1985**, matrícula 00804460 no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Outubro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D253B46A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.10.003/2020

PORTARIA Nº 02.10.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO,** portador (a) do **CPF 058.664.133-53,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 14/10/1974, matrícula 00802743 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Outubro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7A3A27B7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.08.006/2020

ATO Nº 10.08.006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **EDNA MÔNICA DA SILVA RODRIGUES,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Serviço de Alta Complexidade e, **Simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C011DE14

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.08.025/2020

ATO Nº 12.08.025/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROBERTO CARLOS RIBEIRO DE FREITAS,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Almoxarifado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 12 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F7B78E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 14.08.022/2020

ATO Nº 14.08.022/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ELTON FREIRE BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Oras, Licenciamento e Controle, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9F924DDC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 14.08.021/2020

ATO Nº 14.08.021/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **GERALDO PONTES DE QUEIROZ,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio a Juventude, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CBDE0FDC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 14.08.020/2020

ATO Nº 14.08.020/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO FREITAS NETO,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadoria de Assessoria e Planejamento e Habitação, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:051AF65F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.09.001/2020

ATO Nº 01.09.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANNA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, **Simbologia DAS-11**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C7B4016

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.09.002/2020

ATO Nº 01.09.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) **FRANCISCA ELENIR DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio de Motomecanização, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento rural, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C4BEA552

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.09.003/2020

ATO Nº 01.09.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **DJACKSON ALVES RIBEIRO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, **Simbologia DAS-01**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9070959C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.09.003/2020

ATO Nº 11.09.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA ROCY KELMA FERREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Manutenção e Patrimônio, **Simbologia DAS-11**, no Hospital Eudásio Barroso vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3E95F8F0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.09.001/2020

ATO Nº 16.09.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LIDAIANE FREIRES FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Simbologia DNS-9**, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:23C6C8D1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.001/2020

ATO Nº 01.10.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CINTIA JUSTINO RABELO,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento Ambulatorial, **Simbologia DAS-11**, no Hospital Eudásio Barroso vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8C46B1DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.006/2020

ATO Nº 01.10.006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO MORVAN LÔBO DE CARVALHO JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico, simbologia DAS - 1 vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe as

obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B4117F53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.09.004/2020

PORTARIA Nº 21.09.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MANOEL RAIMUNDO BORGES,** portador (a) do **CPF 262.702.853-72,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em **29/04/1985**, matrícula 00801135 no cargo de **TELEFONISTA**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 21 de Setembro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:823412E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 08.10.001/2020

ATO Nº 08.10.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO EDUARDO DAMASCENO PESSOA,** para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico, Simbologia DAS-1 vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 08 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:22496804

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.005/2020

ATO Nº 01.10.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA PAULA VIRGÍLIO RIBEIRO,** para exercer o cargo em comissão Secretaria da Junta de Serviço Militar, vinculado à Secretaria Municipal da Adminsitração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:822AB924

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.004/2020

ATO Nº 01.10.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARIA EDILENE LEITE DE QUEIROZ**, do cargo de Secretaria da Junta de Serviços Militares**,** vinculado à Secretaria Municipal da Administração, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:103533C0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.09.002/2020

ATO Nº 16.09.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea

c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIEL QUEIROZ DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Simbologia DNS-9**, vinculado à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F04C2A9C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE **N. º 2020.04.29.01SEDUMA 2020.04.29.02SEDUMA - referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE,** cujo **Objeto é:** CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no Art. 65, I, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 – **CONTRATANTE**: Francisco Kildery Lobo de Carvalho - SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. – **CONTRATADAS**: **GONÇALO SOARES FREITAS-EPP, CNPJ sob o nº 07.718.505/0001-35**. **ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA ME CNPJ Nº. 03.912.210/0002-25.**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:28A7E7FB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE **N. º 2020.04.29.01SEDUMA 2020.04.29.02SEDUMA - referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE. CONTRATADAS**: **GONÇALO SOARES FREITAS-EPP, CNPJ sob o nº 07.718.505/0001-35**. **ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA ME CNPJ Nº. 03.912.210/0002-25,** cujo **Objeto é:** CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no Art. 65, I, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 –

Contratante:
FRANCISCO KILDERY LOBO DE CARVALHO
Secretario de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B557DB8C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019/10.25.01SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **CONTRATO N.º 2019/10.25.01SEDUMA**.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 00.611.868/0001-28. **OBJETO:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUTAR OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO DE RUAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE*****). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Art. 57, Inciso II, III e IV, da Lei Federal Nº 8.666/93**, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **ASSINAM**: **Francisco Kildary Lobo de Carvalho** – **CONTRATANTE.** Sr. **Elizeu Bastos Lira** - **CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3D9626F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o extrato do OITAVO ADITIVO ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **0512.01/2019**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO**.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): KEYLA KEZZIA MEDEIROS SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA

Quixeré-Ce, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:515A43A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré, Sr. **RAIMUNDO IVO SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS PARA O ABATEDOURO PUBLICO DO MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 07.986.555/0001-01,** no lote 01, no valor global de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) .**

Quixeré–Ce, 09 de novembro de 2020

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B37DC0D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1411.01/2019, cujo objeto é o **AMPLIAÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA NA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A): ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR ADITIVADO: 173.388,10 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

PERCENTUAL ADITIVADO: 20,13% (vinte inteiros e treze centésimos por cento), no valor inicial do contrato

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Francisco Estênio Saraiva Maia (Procurador).

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS

Quixeré-Ce, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:276A799F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ROSIANE EUGÊNIA MUNIZ MARINHO, Cargo Assessor de Planejamento, Matrícula 122858-7, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, pelo período de licença de 05 de novembro de 2020 até 11 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7BBF5C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020 até 06 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99DFDA69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2020 a 30.12.2020.

041394-1	Maria do Socorro de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2018 a 31.03.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53D42294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JOSE ROGÉCIO DE SOUSA ALMEIDA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020 até 14 de novembro de 2020. Esta

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F5BE001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratada (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123103-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29871F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123746-2, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C32EA73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) VERONICA MARTINS DE SOUSA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123499-4, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94BD6F46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HAMILTON DA SILVA SALES, Cargo Motorista, Matrícula 060222-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DBA3327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERICA MOREIRA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F43EF92A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.29.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JANAÍNA DE LIMA ALMEIDA, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93EC6AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.04.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de novembro de 2020 até 05 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DB2D816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LUENIA NARA FERREIRA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124086-2, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de outubro de 2020 até 03 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14E3DF8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) DACIANE OLIVEIRA GUIMARAES LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060190-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6AD75BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D3495DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ALMEIDA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020 até 04 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:153DB6E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ISRAELA LIMA ARAUJO, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124015-3, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC8BBA28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias

Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2020 a 30.12.2020.

041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	04.05.2019 a 03.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19D9BB51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) THAYS LIMA ARAUJO, Cargo Farmacêutico, Matrícula 124085-4, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020 até 07 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A91C1677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) SANE DARINE SOUSA ALVES, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123772-1, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020 até 04 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1218AAAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES 004/2020

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES 004/2020

AO BANCO DO BRASIL S/A – Ag 2597-6, Santana do Cariri/CE
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

NOMEAR a Senhora **Liliane Feitosa de Oliveira**, CPF 964.122.913-34, ocupante do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Cultura, nomeada através da Portaria 1906009/2018 e **Amanda Alves Feitosa**, portadora de CPF 058.472.683-00, ocupante do cargo comissionado de Consultor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Portaria 2304014/2018, como representantes financeiras legais das referidas Secretarias, aptas a movimentarem a conta ABAIXO RELACIONADA, vinculada ao CNPJ:34.292.321/0001-29, além de conferir-lhes as seguintes atribuições: SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO, ASSINAR INSTRUMENTO DE CRÉDITO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO, REALIZAR ABERTURA DE CONTAS, EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMAS DE REPASSE, CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE INVESTIMENTOS, EMITIR COMPROVANTES, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.
Contas Correntes nº 19663-0

Santana do Cariri, 09 de novembro de 2020

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9F698BCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES 005/2020

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES 005/2020

AO BANCO DO BRASIL S/A – Ag 2597-6, Santana do Cariri/CE
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

NOMEAR o Senhor **Wellyson Correia Victor**, CPF 039.401.693-90 ocupante do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Governo, nomeado através da Portaria 1402005/2020 e **Amanda Alves Feitosa**, portadora de CPF 058.472.683-00, ocupante do cargo comissionado de Consultor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Portaria 2304014/2018, como representantes financeiras legais das referidas Secretarias, aptas a movimentarem a conta ABAIXO RELACIONADA, vinculada ao CNPJ:34.292.321/0001-29, além de conferir-lhes as seguintes atribuições: SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO, ASSINAR INSTRUMENTO DE CRÉDITO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO, REALIZAR ABERTURA DE CONTAS, EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMAS DE REPASSE, CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE INVESTIMENTOS,

EMITIR COMPROVANTES, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.

Contas Correntes nº 19673-8

Santana do Cariri, 09 de novembro de 2020
PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8718E357

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Notificação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 01.10.01/2020-SMAS. **objeto**: aquisição de material de consumo e EPI'S para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Tabuleiro do Norte/CE, como medida de enfrentamento ao combate ao corona vírus (covid – 19). A Secretária de Assistência Social comunica ao representante legal da empresa **DENTAL CAJAZEIRAS**, inscrita com o CNPJ nº 09.210.219/0001-90, para que o mesmo compareça a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para assinatura do instrumento contrato do pregão supracitado, em conformidade com a **cláusula 13.2 do edital**, o não comparecimento do representante legal da empresa causará as penalidades previstas na **cláusula 19ª do instrumento convocatório**.

ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:767A6356

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO COM ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DATAS.

EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 003/2020.

A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar as inscrições até o dia 13/11/2020 e retificar as datas do cronograma do Edital Lei Aldir Blanc Nº 003/2020, publicado no dia 05/11/2020, no Diário Oficial do Município e no Site www.varzeaalegre.ce.gov.br.
Onde se lê:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 06 E 09 DE NOVEMBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ ÀS 16 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Leia-se:

Novas Datas:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 8 (OITO) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 06 (SEIS) E 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 12 (DOZE) HORAS DO DIA 13 (TREZE) DE OUTUBRO DE 2020.

Várzea Alegre-CE, 09 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo de Várzea Alegre

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:3FE51BBE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.23.2

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.07.23.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Praça Pública no Sítio Mocotó, Várzea Alegre/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa JOSE URIAS FILHO - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 81.307,41 (oitenta e um mil trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 09 de Novembro de 2020.

Várzea Alegre-CE, 09 de Novembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6EA4C781

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.30.1

A Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.10.30.1**, decorrente da Tomada de Preços nº 2019.08.07.1, cujo objeto **Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira com vistas à recuperação de receitas tributárias ou não, junto aos contribuintes operadoras de telefonia, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de Outubro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADO**: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA.

Várzea Alegre/CE, 30 de Outubro de 2020.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD42D101

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.06.1 - F.M.S.

Extrato de Contrato n° 2020.11.06.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.10.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais). Vigência Contratual: até

31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Luciano da Costa Evangelista. Data de Assinatura do Contrato: 09 de Novembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 09 de Novembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F667725C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2020

Gabinete do Prefeito
Lei Municipal nº 1.587/2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MAURITÍ, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITÍ, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MAURITÍ para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 115.248.238,00 (Cento e quinze milhões. duzentos quarenta e oito mil, duzentos e trintae oito reais).
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	115.567.238,00
1.1 – Receitas Correntes	107.697,238,00
- Receita Tributária	6.196.000,00
- Receita de Contribuição	1.549.000,00
- Receita Patrimonial	320.000,00
- Receitas de Serviços	10.000,00
- Transferências Correntes	107.344.238,00
- Outras Receitas Correntes	148.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.870.000,00
- Operaçoes de Creditos	700.000,00
- Alienacoes de Bens	20.800,00
- Transferências de Capital	7.150.000,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	(8.189.000,00)
TOTAL GERAL	115.248.238,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 79.229.238,00 (Setenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta e oito reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 36.019.000,00 (Trinta e seis milhões e dezenove mil reais).
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	2.956.738,00
Administração	10.385.500,00
Segurança Publica	810.000,00
Assistência Social	4.541.000,00
Saúde	31.478.000,00
Trabalho	120.000,00
Educação	44.703.000,00
Cultura	568.000,00
Direito da Cidadania	332.000,00
Urbanismo	8.417.000,00
Habitação	144.000,00
Saneamento	2.210.000,00
Gestão Ambiental	708.000,00
Ciência e Tecnologia	45.000,00
Agricultura	2.725.000,00
Comercio e Serviços	1.510.000,00
Comunicações	40.000,00
Energia	400.000,00
Transporte	280.000,00
Desporto e Lazer	1.555.000,00
Encargos Especiais	820.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	115.248.238,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:
I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:
Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:
I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2021.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.
III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.
VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.
Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.
Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:72DB15B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020, 177 de 26 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **16 de novembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020,

Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020, 33.783 de 25 de outubro de 2020, 33.790 de 31 de outubro de 2020 e 33.796 de 08 de novembro de 2020 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 4	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.

§ 1º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela III, do Anexo I, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 5º Permanecem vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos;
III - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;
IV - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;
V - o funcionamento de bares e clubes;
§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 7º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 03 de novembro de 2020.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:B34A095C

